



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 001965-09.00/16-3
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2016

Contrato UAJ n.º 196/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.022.822/0001-24, com sede em Santa Rosa/RS, na Travessa Butantã, n.º 22, 2º andar, bairro Centro, CEP n.º 98.900-000, telefone n.º (55) 3511 7675, email: anapaula@shelterseguranca.com.br, neste ato representada por Gelson Jolnei John, portador da carteira de identidade n.º 1061985204 e inscrito no CPF sob o n.º 734.383.320-00, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 001965-09.00/16-3, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 108/2016, regido pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999 e n.º 13.191/2009, Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008 e 54/2002, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, com fornecimento e instalação de equipamentos, em comodato, para os prédios sedes das Promotorias de Justiça de Candelária/RS e São Sepé/RS, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá englobar:

- a) o monitoramento de todo o prédio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) o atendimento de ocorrências (alarme ou chamado), mediante agente técnico de vistoria;
- c) o fornecimento de equipamentos em comodato; e
- d) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.2 O monitoramento remoto de alarme deverá abranger todo o perímetro interno do prédio e deverá ser feito por meio de mensagens de celular (central com GSM ou GPRS)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa na indisponibilidade de rádio ou GPRS.

2.3 O CONTRATANTE poderá abrir chamados fora do horário de expediente e em sábados, domingos e feriados.

2.4 A central de monitoramento deverá possuir nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.5 A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, e manter dados das informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local.

2.6 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais contendo todas as ocorrências; esses relatórios deverão ser enviados para a Promotoria de Justiça monitorada e para a gestão administrativa sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório

2.7 Na prestação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar senha de coação e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL.

2.8 O atendimento das ocorrências, no local monitorado, deve se dar em:

- a) até 15 (quinze) minutos, em decorrência de disparo do alarme, contados do disparo daquele;
- b) até 20 (vinte) minutos, em decorrência do chamado do CONTRATANTE, contados da comunicação deste.

2.9 Se for constatado pelo agente técnico de vistoria que o disparo do alarme se deu devido à invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA deverá, imediatamente, encaminhar a situação às autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, deverá comunicar ao responsável pela Promotoria de Justiça.

2.10 A CONTRATADA não poderá deixar o local monitorado:

- a) se for detectada alguma anormalidade;
- b) se a Brigada Militar ou a Polícia Civil estiver presente para a averiguação de segurança, acesso ao prédio e coleta de subsídios para abertura de registro policial; e
- c) se não houver a recomposição plena das condições de segurança e a restauração completa da operação do sistema de alarme no prédio monitorado.

2.11 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.12 O não cumprimento dos lapsos temporais descritos na cláusula 2.9, letras 'a' e 'b', inclusive no caso de intrusão, implicará ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio protegido e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A instalação do equipamento deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 A data e o horário para a instalação deverão ser ajustados com a Promotoria local, sendo preferencialmente no horário compreendido entre 8h30min e 12h e 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira.

3.3 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, ao CONTRATANTE o término da instalação.

3.4 A prestação de serviço de monitoramento iniciará após a instalação dos equipamentos, em data acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.5 A CONTRATADA deverá devolver a CONTRATANTE, mediante recebimento da Unidade Gestora, em até 05 (cinco) dias da conclusão da instalação, todos os componentes disponíveis nos prédios monitorados (central de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados ou não usados.

3.6 Questões atinentes à instalação e de natureza técnica caberão à Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, os valores abaixo discriminados:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	1.1	CANDELÁRIA MONITORAMENTO DE ALARME	12 MESES	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1	1.2	CANDELÁRIA – CHAMADO DA PROMOTORIA	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
4	4.1	SÃO SEPÉ - MONITORAMENTO DE ALARME	12 MESES	R\$ 335,00	R\$ 4.020,00
4	4.2	SÃO SEPÉ - CHAMADO DA PROMOTORIA	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.2 A CONTRATADA deverá, para pagamento, encaminhar a Nota Fiscal, no último dia do mês de prestação dos serviços, à Promotoria de Justiça, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE.

4.2.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

4.2.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.3 O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, após a protocolização da Nota Fiscal.

4.4 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Assessoria de Planejamento de Orçamento do CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.9.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.9.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.9.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.9.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e simular intrusões periódicas nos locais monitorados e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- h) reparar, em até 10 (dez) dias, contados do dano ou da comunicação do dano pelo CONTRATANTE, eventuais prejuízos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA;
- i) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- j) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e RGs dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Estadual), atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Estadual), carteira emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar ou carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;
- k) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento quando houver falta de fornecimento de energia elétrica;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- l) receber chave(s) de acesso ao(s) prédios, quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-las;
- m) apresentar, após o início da execução, e sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da destinação ambiental adequada do lixo eletrônico, das pilhas e das baterias usadas ou inservíveis;
- n) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- o) utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL;
- p) não transferir o objeto deste contrato;
- q) não subcontratar o objeto principal do ajuste, entendido este como o monitoramento remoto de alarme 24 horas, sendo permitida a subcontratação exclusivamente com relação aos serviços indicados na cláusula sétima deste contrato, os quais deverão ser executados por empresa especializada;
- r) responsabilizar-se sobre a regularidade das subcontratadas, conforme legislação vigente;
- s) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;
- t) participar de reuniões periódicas, as quais, de acordo com o fluxo dos trabalhos, poderão ser definidas pelo contratante como semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou extraordinárias (caso o CONTRATANTE entenda necessário), na Promotoria/prédio objeto do monitoramento ou em Porto Alegre; e
- u) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 do aludido dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES PERMITIDAS

Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) atendimento em decorrência de disparo do alarme (item 2.8, 'a');
- b) atendimento em decorrência do chamado do CONTRATANTE (item 2.8, 'b');
- c) permanência no local (item 2.10, 'a' e 'b');
- d) proteção predial ostensiva (item 2.10, 'c');
- e) realização de manutenções (preventiva e corretiva) do sistema (item 6.2.2, 'n');





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) reparos de eventuais danos (item 6.2.2, 'h').

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em minutos, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do mês da ocorrência, por minuto de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes, lotado na Unidade de Vigilância Patrimonial, que poderá, por questões técnicas, valer-se de outros profissionais habilitados na Instituição. O contato poderá ser realizado pelo telefone (51) 3295-8041 e pelo email uvp@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 DEZ 2016


Roberval da Silveira Marques,
P/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.


Gelson Jolnei John,
SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP
Contratada.

